

técnicas e administrativas;

II – representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, quando o Procurador-Geral de Justiça a elas não comparecer pessoalmente;

III – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse técnico-administrativo do Ministério Público, especialmente aqueles destinados a criação, a extinção, a modificação ou a organização de órgãos e cargos do Ministério Público, e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;

IV – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse técnico-administrativo do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;

V – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

a) decidir sobre a situação funcional dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) homologar os resultados de processos seletivos executados pelo Ministério Público;

c) conceder, autorizar e suspender o gozo, mediante despacho ou PORTARIA, de férias, licenças e afastamentos referentes a servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente;

d) autorizar, mediante despacho ou PORTARIA, a concessão a servidores do Ministério Público de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo, observado, por similitude, e no que couber, o disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

e) investir, dispensar e distribuir estagiários do Ministério Público, observada a regulamentação interna, e autorizar a indenização de verbas rescisórias decorrentes do desligamento do acadêmico;

f) autorizar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de servidor do Ministério Público, assim como aplicar as penas disciplinares correspondentes ou seu respectivo arquivamento, com exceção da pena de demissão;

g) organizar e manter cadastros de contratados, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público;

h) autorizar a transferência de bens móveis, de uma unidade para outra, no âmbito do Ministério Público;

i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;

j) autorizar a criação de vagas de estágio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

k) autorizar a indenização de verbas rescisórias a ex-servidores do Ministério Público;

l) autorizar a realização e/ou pagamento de hora extra e/ou plantão realizado pelos servidores, nos limites impostos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

m) decidir sobre questões incidentes e homologar a avaliação do estágio probatório dos servidores;

n) autorizar o pagamento do benefício de auxílio-saúde, auxílio natalidade e auxílio-doença dos servidores;

o) autorizar despesas extras provenientes com combustível e veículos, desde que os serviços já estejam contemplados em contrato administrativo;

p) decidir sobre os processos de remoção de servidores;

q) autorizar o pagamento aos servidores substitutos das chefias das unidades administrativas do Ministério Público, em caso de afastamento legal e temporário do titular.

r) autorizar a emissão de Pedido de Realização de Despesas (PRD) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o processamento das despesas nas suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

s) autorizar a abertura de procedimento administrativo licitatório, de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e de Intenção de Registro de Preços (IRP);

VI – expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, na sua área de atuação.

VII – exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 desta lei complementar.

Art. 30. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área de Gestão -Planejamento Estratégico:

I – Assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções para o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento de suas funções de planejamento estratégico e gestão;

II – representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, quando o Procurador-Geral de Justiça a elas não comparecer pessoalmente;

III – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse de planejamento estratégico e gestão do Ministério Público, especialmente aqueles destinados a criação, a extinção, a modificação ou a organização de órgãos e cargos do Ministério Público, e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;

IV – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse de planejamento estratégico e gestão do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;

V – coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Estratégico Institucional – PEI, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA encaminhar os resultados ao Procurador-Geral de Justiça;

VI – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

a) praticar atos e decidir questões relativos à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público, na sua área de atuação;

b) elaborar proposta de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à aprovação prévia do Procurador-Geral de Justiça para posterior encaminhamento ao Colégio de Procuradores de Justiça;

c) adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, orçamentária, financeira e operacional do Ministério Público, em seus vários setores, bem como a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos;

d) dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual;

e) aprovar as propostas orçamentárias elaboradas por unidade orçamentária ou de despesa;

f) autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesas;

g) baixar, no âmbito do Ministério Público, normas relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as disposições legais pertinentes;

h) manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária;

i) exercer atos de gestão dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual;

j) autorizar, por ato específico, aos que lhe forem subordinados, a requisitar transporte de material;

VII – Promover a construção da cultura da integridade, acompanhando e operacionalizando os programas e planos voltados a sua respectiva área de atuação.

VIII – expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, na sua área de atuação;

IX – exercer outras funções e atribuições de Órgão de Execução conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 da LCE nº 057/2006.

Art. 40. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça orientarão, supervisionarão e distribuirão os serviços afetos à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça, nas respectivas áreas de atuação, dentre os Assessores que integram cada Subprocuradoria-Geral.

Art. 50. A Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, o Departamento de Recursos Humanos (DRH/MP), a Atividade de Licitação e Contratos, e o Departamento de Atividades Judiciais (DAJ/MP), além de outros Setores/Departamentos, que integram a Instituição Ministerial, deverão observar os exatos termos das delegações aqui previstas, quando das confecções das respectivas PORTARIAS, atos e/ou manifestações a serem apresentados para assinatura a cada Subprocurador-Geral de Justiça, na sua respectiva área de atuação.

Art. 60. O Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Pará fica autorizado a tramitar diretamente à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça os expedientes eventualmente apresentados que versem sobre matérias inseridas nas respectivas atribuições.

Art. 70. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/01/2018, a PORTARIA nº 6.002/2019-MP/PGJ, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/2019 e a PORTARIA nº 2698/2021-MP/PGJ, de 31 de agosto de 2021.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém, em 16 de fevereiro de 2024.

César Bechara Nader Mattar Jr

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 1042714**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### Extrato da PORTARIA nº 069/2023-MP/6JMAB

A 6ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003294-5 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904.

PORTARIA nº 069/2023-MP/6JMAB

Envolvido: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas relativas à prevenção e tratamento da tuberculose no município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Mayanna Silva de Souza Queiroz - Promotora de Justiça.

**Protocolo: 1042561**